

COMISSÃO DE ESPORTE
PROJETO DE LEI Nº 2.351, DE 2015

Cria o Fundo Nacional de Apoio ao Esporte Olímpico (FUNAESPO), define os recursos para seu financiamento e estabelece os critérios para sua utilização.

Autor: Deputado **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

Relator: Deputado **MARCUS VICENTE**

I - RELATÓRIO

O objetivo deste Projeto de Lei é a criação de Fundo de Fundo Nacional de Apoio ao Esporte Olímpico (FUNAESPO), destinado a dar apoio financeiro para a construção, manutenção e operação de vilas olímpicas e paralímpicas. A proposição em análise prevê 7 (sete) fontes de receitas para o FUNAESPO, entre eles 2% (dois por cento) do montante arrecadado dos concursos de prognósticos provenientes da arrecadação da Loteria gerida pela Caixa Econômica Federal, conhecida como Timemania.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão do Esporte. Cabe, ainda, à Comissão de Finanças e Tributação examinar o mérito e a adequação financeira e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme art. 54 do RICD.

Transcorrido o prazo regimental em 02/09/2015, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

Em 09/10/2015, no âmbito da Comissão do Esporte, foi apresentado Parecer do Relator, Deputado José Airton Cirilo, pela rejeição deste Projeto de Lei, o qual não foi apreciado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O objetivo do Projeto de Lei nº 2.351, de 2014, é criar o Fundo Nacional de Apoio ao Esporte Olímpico (FUNAESPO) para apoiar financeiramente o desenvolvimento de projetos de vilas olímpicas, estaduais e municipais.

Esta proposição foi examinada pela Comissão do Esporte, sob a relatoria do Deputado José Airton Cirilo, oportunidade em que o nobre colega apresentou parecer contrário à proposta. A matéria, no entanto, não foi à deliberação neste órgão colegiado. Neste momento, incumbido da relatoria da matéria nesta Comissão, valho-me do conteúdo do parecer do Relator que me antecedeu, na medida em que compartilho a posição por ele manifestada.

Em que pese a louvável preocupação do nobre Deputado Veneziano Vital do Rêgo para com o esporte nacional, cumpre informar que esta proposição não apresenta nova alternativa de rateio da arrecadação da Timemania que contemple a inclusão do FUNAESPO. Nesse sentido, infere-se que os 2% (dois por cento) do montante advindo da Timemania, a principal fonte de recursos do fundo proposto, seria aplicado sobre parcela destinada à premiação.

Tal medida poderia comprometer seriamente a viabilidade da Timemania, pois a premiação, conforme diversos estudos nacionais e internacionais, é o principal fator levado em consideração pelo apostador quando decide adquirir produtos de loterias.

Cabe, ainda, mencionar que a atual legislação federal já contempla diversos mecanismos de financiamento do esporte, como a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte) e a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que instituiu o Programa Bolsa Atleta.

Por fim, a Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998 (conhecida como Lei Pelé), alterada pela Lei n.º 10.264, de 2001 (Lei Agnelo-Piva), destina

2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais ao Comitê Olímpico Brasileiro e para o Comitê Paraolímpico Brasileiro. Esses recursos são exclusiva e integralmente aplicados em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, sendo acompanhados pelo Ministério do Esporte.

Dentre as destinações previstas na Lei Pelé, destacam-se os recursos para a “*construção, ampliação e recuperação de instalações esportivas*”, os quais já podem ser dirigidos ao desenvolvimento de projetos de vilas olímpicas, estaduais e municipais, conforme pretende o autor deste Projeto de Lei.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.351, de 2015, do Sr. Veneziano Vital do Rêgo.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado MARCUS VICENTE
Relator